Diário Oficial



Município de Vargem

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020 Ano I | Edição 81

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
PODER LEGISLATIVO	**4**
Outros atos de processo legislativo	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 945, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios de sucumbência devidos em relação a processos judiciais movidos pelo Município de Vargem ou contra ele."

A Câmara Municipal de Vargem aprova e o Prefeito do Município de Vargem, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. 0 recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos da atuação de advogado em ações movidas pelo Município ou contra ele, é de direito exclusivo do referido servidor, e se efetivará conforme os procedimentos judiciais competentes.

Art. 2º. Caso ocorra a nomeação de mais de um servidor concursado para representação do Município nos processos judiciais, ficará autorizado a instituição de um Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência.

§1º. Para a coordenação do fundo, será nomeado um dos servidores listados no caput, a fim de que faça a distribuição mensal e igualitária dos valores.

§2º. 0 corpo jurídico do Município poderá expedir instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FHS, obedecidas as normas legais vigentes.

Art. 3º. Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelo advogado público, nos termos desta lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§1º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

§2º. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, alimentar, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, não são receitas públicas, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora do processo judicial.

§3º - Os honorários não integram o vencimento e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. Os honorários advocatícios sucumbenciais recebidos anteriormente à esta Lei, pelos representantes judiciais do Município à época, ficam consolidados como direito alimentar e pessoal do profissional, de acordo com parágrafo 14 do artigo 85 do Código de Processo Civil, cumulado com a Lei n.o 8906/1994.

Art. 5º - 0 Poder Executivo de Vargem dará publicidade dos pagamentos de honorários de sucumbência feito aos seus Procuradores Jurídicos, inclusive de forma individualizada, pelo site institucional.

Art. 6° - 0(s) Procurador(es) Jurídico(s) ter-6(5o) como teto remuneratório, para fins de recebimento dos honorários de sucumbência, o valor recebido pelo Desembargador do Estado de São Paulo, nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao inciso XI, artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Caso os honorários de sucumbência ultrapassem o teto remuneratório previsto na Constituição Federal de 1988, criar-se-á um fundo próprio para percepção de valores quando não atingido o previsto no caput.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 13 de outubro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito de Vargem – SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 13 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 946, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, SILAS MARQUES ROSA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do ano 2020, no valor de R$ 16.700,00 (dezesseis Mil e setecentos Reais) destinado a realização de despesas de custeio o qual será coberto integralmente por anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, autorizadas na LOA 2020.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Art. 1º terá a seguinte classificação:

Entidade.....:	1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....:	6 – Departamento de Educação e Cultura
Unidade.....:	1 – Educação Básica
Função.....:	12 - Educação
Sub- Função:	361 – Educação Fundamental
Programa.....:	16 – Educação Fundamental
Ação:	2015 – Manutenção da Frota Escolar Própria
Ficha:	000
Natureza:	339092 – Despesa de Exercícios Anteriores - R$ 11.800,00
Fonte de recurso:	01 – Tesouro.
Aplicação:	220000 – Ensino Fundamental
Entidade.....:	1 – Prefeitura do Município de Vargem

Órgão.....: 8– Departamento de Serviços Públicos
Unidade.....: 2–Serviços de Estrada e Rodagens
Função.....: 26– Transporte
Sub- Função: 782– Transporte Rodoviário
Programa.....: 29– Serviços de Estrada de rodagens municipais
Ação: 2026– Manutenção do serviços de Estrada e rodagens municipais
Ficha: 000
Natureza: 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores - 4.900,00
Fonte de recurso: 01 – Tesouro .
Aplicação: 110000 – Geral

Art. 3º os créditos de que tratam o Artigo anterior será coberto integralmente por resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizadas na LOA 2020 e assim:

Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 6 – Departamento de Educação e Cultura
Unidade.....: 1 – Educação Básica
Função.....: 12 - Educação
Sub- Função: 361 – Educação Fundamental
Programa.....: 16 – Educação Fundamental
Ação: 2015 – Manutenção da Frota Escolar Própria
Ficha: 105
Natureza: 339030 – Material de consumo - R$ 16.700,00
Fonte de recurso: 01 – Tesouro.
Aplicação: 220000 – Ensino Fundamental

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VARGEM, em 13 de outubro de 2020

SILAS MARQUES ROSA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 13 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 947, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, SILAS MARQUES ROSA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do ano 2020, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) destinado a realização de custeio o qual será coberto por excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64 Art. 43 § 3º.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no Art. 1º terá a seguinte classificação:

Entidade.....: 1 – Prefeitura do Município de Vargem
Órgão.....: 8–Departamento de Serviços Publico
Unidade.....: 1 – Área Urbana e Expansão Urbana
Função.....: 15 - Urbanismo
Sub- Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa.....: 28– Área Urbana e Expansão Urbana
Ação: 2024- Área Urbana e Expansão Urbana
Ficha: 00
Natureza: 339093– Indenização e Restituição R$ 200,00
Fonte de recurso: 02 – Estadual
Aplicação: 100000 – Geral Total

Art. 3º. O os créditos de que tratam o Artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64 Art. 43 § 3º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VARGEM, em 13 de outubro de 2020

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 13 de outubro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

Outros atos de processo legislativo

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº. 61/2020, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem, vereadora KATIA SILENI ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, convoca a população em geral para Audiência Pública que será realizada para discussão do projeto de lei nº. 61/2020, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem para o exercício de 2021".

Diante da importância do assunto e considerando as regras de prevenção e não propagação do novo corona-vírus (COVID-19), convidamos a todos que acompanhem a Audiência via transmissão on-line, no dia 21 de outubro de 2020, quarta-feira, às 19h30min. no canal oficial da Câmara Municipal de Vargem. (https://www.youtube.com/channel/UCH8k1M3bobeApc3ai7Z_yKA)

E, para que surta seus regulares efeitos mandei afixar o presente edital, bem como sua publicação na imprensa local e Diário Oficial do Município.

Vargem, 13 de outubro de 2020.

Katia Sileni Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vargem

INFORME À POPULAÇÃO

Assunto: Publicação do projeto de lei nº. 61/2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem para o exercício de 2021”.

A vereadora Katia Sileni Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vargem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, torna público o projeto de lei nº. 61/2020, de origem do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vargem para o exercício de 2021”.

O projeto e seus anexos se encontram no quadro de atos oficiais da Câmara, bem como no site oficial do legislativo no link: http://187.93.134.182:8084/SGL/Visualizar?id=5207

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 2020.

Katia Sileni Alves de Souza

Presidente da Câmara